



Data	Expediente CPL n.º
28/07/2022	000012/2022

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

## À Direção Regional – DR,

Trata-se do pedido de recurso interposto tempestivamente pela empresa Dias Rodrigues Reformas e Construções Ltda contra a decisão que declarou a licitante PHD Construtora Ltda habilitada para o Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Em breve síntese dos fatos, a recorrente alega que a recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica e seu respectivo registro no CREA, apresentando protocolos de solicitação como comprovantes.

Antes de adentrarmos o mérito da causa, reforçemos os subitens 15.8 e 15.9 do instrumento convocatório:

15.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

15.9. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

O recurso foi primeiramente submetido à Coordenação de Infraestrutura – Coinfra, a qual teceu o seguinte parecer:

(...)

A empresa **Dias Rodrigues Reformas e Construções LTDA** argumenta que a empresa **PHD Construtora LTDA** não apresentou nenhum documento de habilitação e isso não condiz com a realidade pois há um Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo BNDES acompanhado da ART e um Termo de Entrega de Obras acompanhado da ART, além das diversas Certidões Negativas e da Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA. Com relação à Certidão de Acervo Técnico - CAT, a empresa apresentou dois protocolos de solicitação registrados no CREA, porém sem apresentação das certidões.

Verifica-se que o recurso apresentado apresenta parcialmente razão (...)

Por sua vez, a Coordenação Jurídica analisou ponto a ponto o recurso, conforme a seguir:

(...)

A exigência da CAT constou previamente no edital como uma das condições para comprovação de qualificação técnica, por ser um documento pelo qual que as empresas comprovam sua capacidade técnico-profissional registrada no CREA.

(...)

Contudo, é permitido que o pregoeiro ou a Comissão Permanente de licitação, na ocasião da avaliação da qualificação técnica da empresa licitante, promova diligência, conforme o caso, para esclarecer dúvidas ou complementar informações, promovendo a devida instrução do processo, conforme se verifica no subitem 15.7 do edital, inclusive podendo solicitar parecer técnico para orientar a decisão, nos termos da Portaria “N” Sesc/AR/DF nº 799/2020.

(...) é possível concluir a possibilidade do pregoeiro ou a CPL realizar **diligências complementares** acerca da documentação apresentada pelos participantes para averiguação necessária **deverá ocorrer antes da divulgação do resultado final da licitação**.

(...)

Em que pese a ausência da apresentação do documento comprobatório pela recorrida nos termos do edital, o protocolo é um indicativo de entrada de registro junto ao órgão emissor, o que torna razoável que o Pregoeiro/CPL promova diligência para sanar dúvidas com relação à CAT, especialmente por tratar da proposta mais vantajosa à instituição, **desde que tal informação possa ser facilmente extraída junto ao CREA/DF**, para que não configure nova oportunidade de apresentação de documento à empresa em momento posterior.

Repisa-se que a ferramenta acima deve ser aplicada **antes do encerramento da licitação e por diligência complementar do Pregoeiro/CPL**, quando possível, devido a vedação de **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**.

Desta feita, esta Comissão Permanente de Licitação procedeu à diligência mencionada no parecer da Cojur e ficou constatado, conforme depreende-se do documento anexo, que:

- 1) a recorrida protocolizou o pedido de CAT com registro de atestado no dia 09/06/2022, um dia antes à data prevista para a abertura do certame, qual seja, 10/06/2022;
- 2) ainda constam pendências até a presente data (28/07/2022); e
- 3) que o não cumprimento das pendências apontadas acarretará o arquivamento do processo, o que evidencia a inércia da ora recorrida.

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação entende pelo **conhecimento e procedência parcial** do recurso apresentado pela empresa Dias Rodrigues Reformas e Construções Ltda, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação.



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 29/07/2022 10:08:39**  
aWWhiSepFDGCZNOsWZDflgDyBORzx2FXk4ZRCU5OgACe34HSAYSfNidac7+Is0xdpHXxWaB4S3B3cjWY+E+SISTBidwnh+4mkBtwr2/P0cDA+2ZIOa+kb177yCwdNLMQ7axt9uOx6dxv3VdMwyC19DrrOvYbsfkMsqEim0Wbk8=



Documento assinado usando **senha**, por: **Jean Alves Colares**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 29/07/2022 10:44:15**  
vPhfZXsTZzP5fk5NLYWkjrrl689gJE9gd6OKd4+az51OU6nXJdVcXRlx6ejWLu8j6SGv11BNzl3um1T55DG/PW+Pd1sfw2O91UY9iz6B4CMfVc0bNrpYEnG3XhAWtdSm3YK1Eppwqpw3nY4c44a4N5x3E+go072JLlIFQpM=



Documento assinado usando **senha**, por: **Gilliane Gomes dos Anjos Novais**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 29/07/2022 10:48:18**  
EfbBBxs7p40LvS38af6YQMmuD7OXy/rEwhsKPxY59yVacbFv+Hz1st6u0BQcB5bKw5x6pAA+kMwfg/VWIO2bnluapT1ekqs/Ddrfj2bwBgfAipUaWE9GntWTteh7m3UFGeGfgCOEnFWW4EYonVIF9MkUcT01tmzIE9PkWLY=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:  
[http://docontrol.sescdf.com.br/docontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=52919-2/2022.DC](http://docontrol.sescdf.com.br/docontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=52919-2/2022.DC)